



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Janela Mágica		
EMENTA: Credencia a Escolinha Janela Mágica, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02087947-4	PARECER Nº 0390/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Astrogilda Silva Furtado, diretora da Escolinha Janela Mágica, situada na Rua Sousa Girão, 460, Bairro de Fátima, CEP: 60055-370, nesta cidade, mediante processo Nº 02087947-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 03.205.195/0001-02.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000 deste Conselho, abrangendo: estrutura física, equipamentos e mobiliários, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Janela Mágica e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2004.

Cont. Parecer Nº 0325/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Para o credenciamento, a instituição deverá proceder às reformas sugeridas na informação Nº 266/2003, da Assessoria Técnica deste Órgão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0390/2003
SPU Nº 02087947-4
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC